

**AUDIÊNCIA PÚBLICA AP 032/2003 - NOTA TÉCNICA 217/2003/SRE/ANEEL
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA
S/A - EEVP**

ASPECTOS ESPECÍFICOS

O presente documento apresenta as respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários específicos sobre a revisão tarifária periódica da VALE PARANAPANEMA, apresentada na Audiência Pública AP 032/2003, mediante a Nota Técnica nº 217/2003-SRE/ANEEL. Os comentários e respectivas respostas da ANEEL, relativos a questões específicas, estão agrupados neste documento nos seguintes temas:

- i)* Comentários e respostas sobre o tratamento dado aos itens da Parcela A da Receita Requerida na revisão tarifária periódica;
- ii)* Comentários específicos sobre a "Empresa de Referência";
- iii)* Outros comentários.

As contribuições e comentários (doravante "comentários") estão apresentados sob a forma de extratos retirados dos textos integrais apresentados na citada audiência públicas e buscam reproduzir, de forma resumida, a mensagem principal do autor da contribuição. O texto integral de cada contribuição pode ser acessado no endereço www.aneel.gov.br no link audiências públicas. Ao início de cada comentário é identificado seu autor e a audiência pública onde o comentário foi apresentado. Para cada comentário apresenta-se uma resposta do Regulador, explicitando-se, quando for o caso, sobre a incorporação ou não do comentário na decisão final do processo de revisão tarifária periódica, com as devidas justificativas. Para fins de organização do texto, comentários sobre um mesmo tema e de conteúdo comum, feitos por autores diferentes, são acompanhados de uma única resposta.

A análise dos comentários apresentados na citada audiência pública subsidiou a decisão final da ANEEL sobre o processo de revisão tarifária periódica da VALE PARANAPANEMA, concluída mediante a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 15, de 2 de fevereiro de 2004.

As respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários relativos à metodologia da revisão tarifária periódica encontram-se em documento específico neste mesmo endereço.

I - Comentários sobre Custos da Parcela A

I.1 - Preços dos contratos bilaterais

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"A despesa com compra de energia elétrica correspondente ao contrato firmado entre a Concessionária e a Rede Lajeado Energia S/A foi calculado por esta Agência com base na tarifa constante no referido contrato, cujo preço inicial era de R\$ 52,46/MWh (base 30/09/01), e foi atualizada pela variação do IGP-M até o mês de janeiro de 2004".

"Ocorre que a Investco S/A (líder do consórcio UHE Luis Eduardo Magalhães – Lajeado) pleiteou a esta Agência a Revisão da Tarifa de Suprimento, alterado o valor para R\$ 71,04/MWh, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2003, tendo em vista que na tarifa inicial, não estavam contemplados alguns acréscimos de encargos setoriais, inclusive a elevação da alíquota da COFINS".

Resposta da ANEEL

O pleito da VALE PARANAPANEMA encontra-se em fase de análise na PGE/ANEEL sob nº. 48512.011.243/03-00, e que uma vez aprovado pela Agência a referida tarifa deverá ser considerado por ocasião do cálculo do índice do próximo reajuste tarifário.

I.3 – Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"Tendo em vista que o MAE já contabilizou e liquidou as operações entre setembro de 2000 a agosto de 2003, e cujos valores já foram auditados e aprovados pelas Empresas de Auditoria, a concessionária entende que os custos totais deste período devem compor a base de cálculo do reposicionamento tarifário perfazendo um total de R\$ 1.482.414,02".

Resposta da ANEEL:

A Resolução ANEEL nº 332, de 13/08/01, que estabeleceu a exclusão das despesas com o MAE das tarifas de energia elétrica, dispõe, em seu art. 3º que "(...) o reconhecimento futuro, nas tarifas de energia elétrica, dos gastos já realizados para implantação do MAE, dependerá da operacionalização da contabilização e liquidação financeira das transações de compra e venda de energia elétrica no âmbito do mercado (...)" e também que esse reconhecimento "(...) dependerá da aprovação [dos gastos] pela ANEEL, quando da análise da prestação de contas da ASMAE", fato que ainda não aconteceu na sua integralidade.

No art. 4º da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003 está previsto a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica. É também estabelecido no § 3º do art. 4º que os custeios administrativos e operacionais da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

II - COMENTÁRIOS SOBRE ITENS DE CUSTOS ESPECÍFICOS DA “EMPRESA DE REFERÊNCIA”

II.1 - Pessoal

Comentário da VALE PARANAPANEMA

II.1.1 – Escritórios Comerciais

*“O ajuste necessário de 34 pessoas adicionais nos escritórios comerciais conduz a um custo adicional de pessoal de **R\$ 1.031.634,00**. Registra-se mais uma vez que o ajuste proposto em termo financeiro, a preço de fevereiro de 2.004, não pressupôs alterações nas categorias salariais e /ou nos respectivos salários base considerados na Nota Técnica ANEEL”.*

Resposta da ANEEL:

Não houve alteração nas categorias salariais ou nos salários base da EEVP pois estes já se encontram bem dimensionados para o porte da Empresa. Por possuir menos de 200.000 clientes, não cabe a utilização de um nível salarial superior, isto é, o usado para Empresas de maior porte.

Vale ressaltar que os salários utilizados foram retirados de uma pesquisa de mercado realizada pelas Empresas de consultoria HAY e PWC. Nessa pesquisa foi feito o levantamento dos salários médios de vários cargos de uma distribuidora, por região. Para a EEVP foi utilizado especificamente o salário correspondente ao interior de SP.

II.1.2 P&A´s Comerciais - entregadores

Comentário da VALE PARANAPANEMA

*“O ajuste necessário de 17 pessoas adicionais de entregadores conduz a um custo adicional de pessoal de **R\$ 252.310,00**. Registra-se mais uma vez que o ajuste proposto em termo financeiro, a preço de fevereiro de 2.004, não pressupôs alterações nas categorias salariais e /ou nos respectivos salários base considerados na Nota Técnica ANEEL”.*

Resposta da ANEEL:

O argumento é idêntico ao do item anterior: não houve alteração nas categorias salariais ou nos salários base da EEVP pois estes já se encontram bem dimensionados para o porte da Empresa. Por possuir menos de 200.000 clientes, não cabe a utilização de um nível salarial superior, isto é, o usado para Empresas de maior porte.

Vale ressaltar que os salários utilizados foram retirados de uma pesquisa de mercado realizada pelas Empresas de consultoria HAY e PWC. Nessa pesquisa foi feito o levantamento dos salários médios de vários cargos de uma distribuidora, por região. Para a EEVP foi utilizado especificamente o salário correspondente ao interior de SP.

II.2 – Materiais, Serviços e Outros

II.2.1 - Marketing

Comentário da VALE PARANAPANEMA

Na ER proposta a despesa anual com marketing é de R\$ 178.620,00 ou seja R\$ 1,38 por consumidor. Portanto, é necessária uma correção na despesa anual com marketing entre a ER Ajustada e a proposta de **R\$ 146.528,00**.

Resposta da ANEEL:

Para as despesas com Marketing, considerou-se **R\$ 1,35** por consumidor, na data da revisão. Este valor está adotado pelo regulador para todas as empresas, conseqüentemente não se modificou o valor adotado.

II.2.2 – Insumos e Outros Gastos

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"A ER ANEEL apresentou o custo com Insumos e Outros Gastos no patamar de R\$ 1.608.916,00 a preço de fevereiro de 2004, dos quais R\$ 848.676,00 referem-se às despesas com 30 veículos no atendimento a estrutura centralizada de Presidência e Diretorias. Os R\$ 760.240,00 atendem aos demais custos, assim distribuído":

Custo de Utilities R\$ 168.006,00
Custo de Facilities R\$ 84.003,00
Custo de Outros Gastos R\$ 508.231,00

"Considerando que estes custos atendem 259 usuários pela ER ANEEL resulta um índice específico de gastos de R\$ 2.935 por usuário que é baixo quando comparado com mesmo indicador observado em outras concessionárias submetidas ao processo de revisão tarifária em curso, tais como":

Concessionária	R\$ por usuário
COELCE	3.568
ELEKTRO	2.910
CPFL	2.958
AES SUL	4.055
LIGHT	2.944
CERJ	3.022

"A análise dos indicadores acima aponta valores de até 50% maiores do que aquele observado para ER ANEEL atuando na área da EEVP. Considerando ainda que todas as concessionárias apresentam escalas de ativos e clientes bem superiores, o que permite uma negociação de contratação de serviços mais vantajosa, principalmente aqueles relacionados com limpeza, segurança, mensageiro e manutenção predial e de utilities – energia, ar condicionado etc, evidencia de sobremaneira o baixo recurso disponibilizado para custear a rubrica de insumos e outros gastos".

"Especificamente quanto aos custos de Facilities, a EEVP considera que a utilização do critério de número de pessoas para a sua avaliação não é adequado. Normalmente, a base do custeio das

facilities é o tamanho da área a ser servida em termo de limpeza, segurança, manutenção predial etc, tanto nos escritórios como em almoxarifados”.

“No caso da ER ANEEL, tem-se uma área total de 2.280 m2, na forma de escritórios, central e comerciais. Considerando as despesas adotadas pelo Regulador de R\$ 84.003,00, o custo específico da Facilities alcança R\$ 37 por m2, valor extremamente baixo quando comparado com empresas de mercado que prestam estes tipos de serviços”.

“Baseado em levantamento em empresas de serviços de facilities no Estado de São Paulo foram observados valores na faixa de R\$ 280 a 300 por m2 de área servida. Considerando que a área de concessão atende o interior do estado de São Paulo, pode –se estabelecer um patamar conservador de R\$ 250 por m2 o que conduziria o custo de facilities na ordem de R\$ 580 mil. Considera-se ainda a necessidade de custear as facilities vinculadas a Almoxarifado e Depósitos, de menor custo que os escritórios, não consideradas pelo Regulador”.

Face às considerações acima existe a necessidade de um adicional no custo anual com insumos e outros gastos de **R\$ 764.436,00**.

Resposta da ANEEL:

O índice específico de gastos R\$ 2.935 por usuário calculado na ER está coerente com o porte da Empresa, além de isonômico com a própria lista de distribuidoras apresentada acima. A ELEKTRO, CPFL, LIGHT e CERJ, todas empresas da região sudeste, possuem seus índices com mesma ordem de grandeza. Não cabe portanto alteração no valor.

II.2.2 – Tecnologia de Informação

Comentário da VALE PARANAPANEMA

“A despesa com Tecnologia da Informação – TI estipulada na ER ANEEL foi de R\$ 1.400.316,00, a preço de fevereiro de 2004, assim distribuído por item de

- Custo de capital R\$ 811.192,00
- Custo de manutenção R\$ 589.124,00

A consideração do investimento revisado e, mantendo-se as mesmas premissas de vida útil, taxa de remuneração do capital investido e taxas de investimentos para os diversos ativos estabelecidos no Relatório, implica a necessidade de um custeio anual com TI de **R\$ 2.365.182,00**, a preço de fevereiro de 2004, assim distribuído por item de custo”:

- Custo de capital R\$ 1.375.337,00
- Custo de manutenção R\$ 989.845,00

“Em resumo, considera-se a necessidade de um custeio adicional anual com TI de R\$ 964.866,00, a preço de fevereiro de 2004”.

Resposta da ANEEL:

No que se refere aos sistemas de informação no desenho da "Empresa de Referência" disponibilizado nas audiências públicas sobre as revisões tarifárias periódicas (Anexo I das Notas Técnicas) estão apresentados os critérios adotados para cada caso e o valor do investimento total em sistemas de informação, consistente com os utilizados para outras concessionárias e verificado com os principais provedores desses sistemas. Os custos de aquisição considerados na Nota Técnica correspondem a valores de mercado dos sistemas necessários para que a concessionária possa desenvolver seus processos e atividades de operação e manutenção e atividades comerciais, de modo a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de concessão.

Cabe esclarecer que as despesas reconhecidas para TI estão apoiadas em preços levantados no mercado para compra de hardware, software e manutenção, e constituem uma posição regulatória, independente da política que adote cada empresa. As despesas reconhecidas para TI são 13,7% das despesas totais, valor muito significativo e considerado suficiente pelo regulador.

II.2.3 – Infra-estrutura e Comunicação do Call Center

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"No conjunto de Infra estrutura e Comunicação de Call Center, considera-se a necessidade de um custeio anual total de R\$ 227.424, contra o valor de R\$ 100.688 proposto pela ER ANEEL, o que confere um ajuste total de R\$ 126.736,00".

Resposta da ANEEL:

Para esse item já foi considerado o valor de R\$ 441.541, a valores de fevereiro de 2004, e não o informado pela Empresa. Portanto, não foi realizado mais ajustes.

II.2.4 – EPI e Ferramentas

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"...observa-se a necessidade imediata de uma correção por conta da reclassificação do custo de EPI e Ferramentas consideradas pela ER ANEEL agregado ao custo de pessoal de O&M, cuja premissa de incorporação ao salário é de difícil justificativa. Além de distorcer o valor do salário médio do pessoal de O&M, agregar EPI e Ferramentas a Pessoal conduz a uma aplicação incorreta dos índices de reajustes, na medida que os custos de pessoal e de materiais são diferenciados, com variação pelo IPCA e variação pelo IGPM, respectivamente".

"Assim, a correção necessária na despesa anual com ferramentas e EPI's entre a ER Ajustada e ER ANEEL é de R\$ 57.035,00".

Resposta da ANEEL:

Esse critério foi aplicado a todas as empresas, e se considera apropriado o 25% do salário como montante suficiente.

II.2.5 – Manutenção de Equipamentos em Oficinas

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"A ER ANEEL considerou apenas um custeio de R\$ 60.730,00 vinculados basicamente à manutenção com equipamentos e ferramentas especiais. Portanto, existe a necessidade de um ajuste de R\$ 188.888 referente à recuperação de transformadores e medidores de energia elétrica".

Resposta da ANEEL:

O valor considerado para manutenção de equipamentos em oficinas foi de R\$ 368.106, na data da revisão (fev/2004). Dessa maneira, o montante reconhecido está mais que suficiente para a realização destas tarefas.

II.2.6 – Manutenção em Linha Viva

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"A ER ANEEL considerou um custeio de R\$ 296.274,00 vinculados basicamente a manutenção com uma equipe de Linha Viva. Portanto, existe a necessidade de um ajuste de R\$ 110.116,00".

Resposta da ANEEL:

A ER considerou um total de R\$ 592.111 (fev/2004) para equipes de manutenção em linha viva. Não existe necessidade de ajuste.

II.2.7 – Marketing

Comentário da VALE PARANAPANEMA

*"Na ER Proposta, a despesa anual com marketing é de R\$ 32.016, atendendo um critério regulatório de gasto de **R\$ 1,38** por cliente – ano. Portanto, é necessária uma correção na despesa anual com marketing entre a ER Ajustada e a ER Proposta de R\$ 61.984,00"*

Resposta da ANEEL:

Para as despesas com Marketing, considerou-se **R\$ 1,35** por consumidor, na data da revisão. Este valor está adotado pelo regulador para todas as empresas, conseqüentemente não se modificou o valor adotado.

II.2.8 – Inadimplência

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"Assim, a Concessionária entende que o cálculo para as Provisões com Devedores Duvidosos, deve ser revisto pelo regulador, de maneira que o custo efetivo incida sobre a receita requerida com ICMS, projetada para o ano -teste, ajustando o valor considerado de R\$ 233.555 para R\$ 559.131 o que evidencia um ajuste de R\$ 325.576".

Resposta da ANEEL:

Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,2% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a

ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

II.3 – Custos Operacionais não contidos na ER ANEEL

Comentário da VALE PARANAPANEMA

"...a tabela abaixo consolida os custos não contemplados pela ER ANEEL, por item de custo, cujo resultado considera a necessidade de um custeio anual de R\$ 2.163.205,00, sendo cerca de 65% relacionados a atividades e gastos gerais da concessão e os restantes 35%, vinculados a encargos de pessoal."

CUSTOS OPERACIONAIS NÃO CONTIDOS NA NT ANEEL 228/2.003

	R\$ Fevereiro de 2.004		
	Proposta	Nota	Ajuste
	AP	Técnica	
	EEVP	ANEEL	Necessário
<i>Atividades –A</i>	1.574.905	-	1.574.905
<i>Sis. Medição de Faturamento - MAE</i>	156.671	-	156.671
<i>Manutenção de Ativos de Terceiros</i>	162.194	-	162.194
<i>Inspeção Termográfica</i>	56.807	-	56.807
<i>Resolução 505 – 2001</i>	33.385	-	33.385
<i>Instalação de espaçadores</i>	969.448	-	969.448
<i>Automação de subestações</i>	196.400	-	196.400
<i>Gastos Gerais – B</i>	108.249	-	108.249
<i>Almoxarifados & Depósitos</i>	24.325	-	24.325
<i>Sistema ERAC - O N S</i>	27.943	-	27.943
<i>Conselho de consumidores</i>	30.000	-	30.000
<i>Indenização de Perdas e Danos</i>	25.981	-	25.981
<i>Encargos Adicionais de Pessoal - C</i>	480.051	-	480.051
<i>Verbas Rescisórias e Turnover</i>	124.458	-	124.458
<i>Programa de Participação nos Lucros</i>	355.593	-	355.593
<i>Ajustes Totais - A+B+C</i>	2.163.205	-	2.163.205

Resposta da ANEEL:

Não cabe ao Regulador discutir se a empresa deve ou não pagar os custos associados aos Acordos Coletivos. A responsabilidade do Regulador é definir quais são os custos considerados justos que

devem ser cobrados dos consumidores nas tarifas. Os Acordos Coletivos vigentes na empresa real – que são contratos entre a concessionária e seus empregados – foram considerados pela ANEEL não na sua totalidade, mas com um enfoque regulatório. Na Nota Técnica 228/2003/SRE/ANEEL se descreve em detalhe o critério regulatório utilizado pela ANEEL para considerar o repasse do conteúdo dos Acordos Coletivos vigentes na empresa real às tarifas dos clientes do serviço de distribuição. O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como o 14º salário, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “*turn over*” do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações.

Quanto às “*Indenizações por Perdas e Danos*”, o Regulador entende que estaria dando um sinal equivocado se permitisse o repasse automático desses custos às tarifas, pois desestimularia a concessionária a reduzi-los. Não repassar esses custos às tarifas é o critério regulatório mais adequado, uma vez que as tarifas estabelecidas na revisão tarifária periódica incluem recursos para manter a rede elétrica em boas condições, de forma que é uma obrigação da concessionária gerenciar e minimizar tais custos. Por outro lado, o repasse às tarifas poderia ser perigoso para os consumidores, na medida em que a concessionária poderia reduzir a quantidade de eventos e se apropriar dos valores incluídos nas tarifas.

Os custos de Almojarifado Operacional estão considerados no desenho da “Empresa de Referência”.

Quanto a Manutenção de Ativos de Terceiros, constante do Ofício nº 208/2003-SRD/ANEEL, de 8 de setembro de 2003, que prevê que a manutenção de propriedade de particulares seja de responsabilidade da concessionária supridora, a ANEEL está analisando o caso e deve futuramente regulamentar o referido assunto.

No que se refere aos sistemas de informação no desenho da “Empresa de Referência” disponibilizado nas audiências públicas sobre as revisões tarifárias periódicas (Anexo I das Notas Técnicas) estão apresentados os critérios adotados para cada caso e o valor do investimento total em sistemas de informação, consistente com os utilizados para outras concessionárias e verificado com os principais provedores desses sistemas. Os custos de aquisição considerados na Nota Técnica correspondem a valores de mercado dos sistemas necessários para que a concessionária possa desenvolver seus processos e atividades de operação e manutenção e atividades comerciais, de modo a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de concessão.

II.4 – Tributos

Comentário da VALE PARANAPANEMA

“Pela análise dos documentos apresentados na Nota Técnica da ANEEL, denota-se que, para definição da Receita Requerida a Agência somente considerou como tributos a parcela de PIS / COFINS incidentes sobre a Receita do ano anterior, deixando de computar os demais tributos a exemplo da CPMF, IPVA, IPTU, etc”.

Resposta da ANEEL:

Não foi considerado o pleito da VALE PARANAPANEMA conforme explicações dados pela ANEEL no item VII.3 – Sobre o cálculo do PIS/COFINS e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Receita Requerida, das Respostas AP037_metodologia_VALE PARANAPANEMA, disponibilizado no [site www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

Não se considerou a CPMF na Receita Requerida em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer nº 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as concessionárias distribuidoras.

Os tributos IPTU e IPVA estão considerados nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, conforme se pode observar no Anexo I das Notas Técnicas relativas às revisões tarifárias das distribuidoras, disponibilizadas em audiência pública.

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague os “custos com entidades de classe”, ainda que constituam custos empresariais. Ou seja, considera-se que tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações, de forma que devem ser assumidos pelo acionista como “custos do negócio” e não da prestação do serviço.

II.9 – Provisão para Devedores Duvidosos

Comentário da VALE PARANAPANEMA na AP 026/2003

“Solicita-se que a ANEEL reconsidere o limite de repasse de custos da inadimplência para 1% e adicionalmente inclua nos custos da ER aqueles necessários a atividade de reforço da cobrança de devedores com prazo de atraso superior a 90 dias”.

Resposta da ANEEL:

O pleito da VALE PARANAPANEMA não foi considerado, pois, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes.